LEI N.º 177

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE IMPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art.1° Fica aumentado a partir de 1° de Janeiro de 1977, em 50% (cinqüenta por cento), os impostos e taxas de que trata os artigos 1° e 2° e seus parágrafos da Lei Municipal n.° 165, de 02 de abril de 1976.
- Art.2° A taxa de conservação de estradas terá o valor mínimo de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros), par terrenos com até 18 (dezoito) hectares.
- Art.3° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de, digo, em 1° de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de junho de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal